

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.078, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 -

"Dispõe sobre a autorização de celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Câmara Municipal de Pirassununga para utilização do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle -SIAFIC".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara Municipal de Pirassununga, para fins de participação no Contrato de Prestação de Serviços firmado junto à empresa contratada para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, a fim de atender o disposto no Decreto Federal 10.540/2020, que trata da integração de dados financeiros e contábeis no sistema SIAFIC, conforme minuta do instrumento que faz parte integrante desta Lei como Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes da contratação serão suportadas conjuntamente, respondendo cada um dos entes por sua cota correspondente, o que se dará na forma de rateio, cuja forma de pagamento será objeto de cláusula específica do instrumento a ser firmado entre as partes.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Secretária Municipal de Administração. dmc/.



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Câmara Municipal de Pirassununga, para utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

DAS PARTES

Concedente: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.740.747/0001-49, com sede à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662, Centro, Pirassununga/SP, ora representada por sua Presidente Luciana Batista e Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga, CEP 13631-904, ora representado por seu Prefeito José Carlos Mantovani.

As partes firmam o presente instrumento a fim de cumprir às exigências estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o disposto no art. 48, § 1°, inciso III e § 6° da Lei Complementar 101/2000, e será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este convênio tem por objeto o estabelecimento do uso recíproco do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC, e do intercâmbio dos sistemas estruturais de gestão utilizados entre o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, observado o disposto no Decreto 10.540/2020.
- 1.2. Os módulos da Câmara Municipal que serão integrados ao SIAFIC são:
- a) Contabilidade;
- b) Compras e Licitações;
- c) Almoxarifado;
- d) Patrimônio;
- e) Recursos Humanos;
- f) Portal da Transparência.
- 1.3. Conforme necessidade, outros módulos poderão ser acrescentados mediante aditamento.

gua

BK



Estado de São Paulo





CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

- 2.1. O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, que ficará responsável pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação. (Art. 1°, § 3° do Decreto 10.540/2020)
- 2.2. O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido, não interferindo, ainda, nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade da Câmara Municipal. (Art. 1°, § 4° do Decreto 10.540/2020)
- 2.3. Por se tratar de gestor do SIAFIC, na hipótese de sua substituição ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o Poder Executivo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores. (Art. 1º, § 5º do Decreto 10.540/2020)
- 2.4. A Câmara Municipal terá acesso direto à empresa contratada para solucionar demandas e abertura de ordens de serviço.
- 2.5. Havendo qualquer problema durante a utilização do SIAFIC, a Câmara Municipal terá total autonomia para notificar diretamente a empresa para a devida solução.
- 2.6. A empresa contratada pela Prefeitura Municipal para executar o SIAFIC deverá disponibilizar para a Câmara Municipal, quando esta solicitar, o backup de sua base de dados (no formato original do SGBD Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados), o Dicionário de Dados, bem como o MER (Modelo Entidade Relacionamento) em meio digital, referentes à Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O Poder Executivo é o gestor do SIAFIC e responsável pela contratação da empresa que irá executá-lo, havendo, no entanto, rateio dessas despesas com a Câmara Municipal.
- 3.2. As despesas decorrentes do SIAFIC a serem rateadas entre Poder Executivo e Poder Legislativo são referentes à:

Dens

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) implantação do sistema na Câmara Municipal e
- b) manutenção do sistema na Câmara Municipal.
- 3.3. A implantação do SIAFIC na Câmara Municipal importa no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) a ser pago ao Poder Executivo, que repassará à contratada, logo após a efetiva implantação e disponibilização do sistema aos usuários.
- 3.4. A manutenção do SIAFIC na Câmara Municipal importa no pagamento mensal feito pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, que repassará o valor à empresa contratada.
- 3.5. O valor da manutenção a que se refere o item anterior é individualizado de acordo com os módulos previstos na Cláusula 1.2 deste Convênio, sendo assim divididos:

	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
a) Contabilidade	R\$ 1.220,00	R\$ 14.640,00
b) Compras e Licitações	R\$ 1.015,00	R\$ 12.180,00
c) Almoxarifado	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
d) Patrimônio	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
e) Recursos Humanos	R\$ 1.220,00	R\$ 14.640,00
f) Portal da Transparência	R\$ 855,00	R\$ 10.260,00
Total de Módulos	R\$ 6.150,00	R\$ 73.800,00
Implantação:	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00
TOTAL GERAL		R\$ 87.000,00

3.6. O valor total mensal de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais), constante no item anterior, será pago pela Câmara Municipal ao Poder Executivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, que repassará o valor à empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 4.1. Este convênio possui prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 4.2. É possível a prorrogação deste convênio mediante aditamento.
- 4.3. Havendo prorrogação poderá incidir reajuste nos valores de acordo com o Contrato vigente (Contrato 60-2021): "3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001 e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE pro rata die acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses."

aus



Estado de São Paulo





CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

- 5.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação aplicável.
- 5.2. É vedado às partes, sob pena de rescisão do ajuste:
- a) utilizar, salvo em caráter emergencial e de modo justificado, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento:
- b) subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

6.1. As partes se comprometem a utilizar os dados referentes ao SIAFIC somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência e a observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018, e da Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. As cláusulas deste convênio poderão ser alteradas por consenso, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1. Ficam às partes responsáveis em fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o plano de trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 8.2. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, as partes poderão:
- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- c) valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.
- 8.3. As partes comunicarão aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenham tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, devem ser tomadas as medidas cabíveis.

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

10.1. A Câmara Municipal nomeará um Gestor do Convênio, mediante portaria específica, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirassununga, com renúncia expressa a qualquer outro juízo, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em razão do presente instrumento.

E por assim estarem justas e acordadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.

José Carlos Mantovani Prefeito Municipal de Pirassununga

Luciana Batista
Presidente da Câmara Municipal